

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNP] 01.612.594/0001-54

CONTRATO Nº 015/2015

015/2015 QUE No CONTRATO Α **CELEBRAM** SI ENTRE DE MUNICIPAL PREFEITURA MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A ROCHA **MARCELO EMPRESA** MAGALHÂES - ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e (2015), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO — PI, CNPJ 01.612.594/0001-54, situada na Rua Izídio Batista Figueiredo, S/N, Centro, neste ato representada por seu titular, o Senhor Marcelo Granja, residente e domiciliado nesta cidade de MORRO CABEÇA NO TEMPO, na Avenida José Honório Granja, s/nº Cidade Nova, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma MARCELO ROCHA MAGALHÂES - ME CNPJ Nº 14.030.278/0001-16, estabelecida à Av. Eutimo Alves S/N, Avelino Lopes-PI, neste ato representada pelo(a) Sr. MARCELO ROCHA MAGALHÂES, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem Celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº013/2015.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, <u>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,</u> <u>MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E OUTROS</u> <u>DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – Piauí,</u> conforme Tomada de Preço nº 007/2015, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento Menor preço Global.

# CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### I - DA CONTRATADA

 a) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;

b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNP] 01.612.594/0001-54

d) prestar garantia dos materiais de acordo com o Anexo II - Especificações Técnicas.

### II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula

b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

## CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS MATERIAIS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos materiais a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R\$ 289.593,32(duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos materiais pela Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar os materiais até 03 dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de: Fonte de Recurso: FPM/ ICMS/FUS/FMS/PAB e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA: 10 301 1052 2031.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Consumo da Secretaria Municipal de Saúde, 10 304.1191.2070.0000 -Manutenção da Vig. Sanitária;10.302.1052.2071.0000 - Aquisição de Medicamentos;020.700.3.3.90.30.00-Material Consumo;10.302.1052.2073 - Proteção Social Básica; 020.700.3.3.90.32.00-**Matérias** Material, bem ou Serviço de Distribuição Gratuita;10.303.1009.2074.000-Programa de Saúde Bucal;



Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNP] 01.612.594/0001-54

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Tomada de Preço Nº007/2015.

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de todo o exercício de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) material (ais) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
- V as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- VI a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.
- VII se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;
- VIII à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis,



contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado no fornecimento;

- b) interrupção na entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação à Contratante:
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

f) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou



Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNP] 01.612.594/0001-54

culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Morro Cabeça no Tempo-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 05 fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
CNPJ N° CNPJ 01.612.594/0001-5
Prefeito:

Contratante

MARCELO ROCHA MAGALHÃES – ME CNPJ Nº 14.030.278/0001-16 Representante Legal Contratado

Testemunhas:	
1	CPF:
)	CPF: